



Número: **0821414-31.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Sebastião Araújo Dantas (AUTOR)	GENALDO DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	João Alves Barbosa Filho (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
58687 898	14/08/2020 13:06	<u>Petição</u>
58687 904	14/08/2020 13:06	<u>2598181_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</u>
58687 905	14/08/2020 13:06	<u>2598181_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u>
58687 907	14/08/2020 13:06	<u>2598181_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u>

Juntada de liquidação de pagamento.



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 14/08/2020 13:06:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081413062940600000056343760>
Número do documento: 20081413062940600000056343760

Num. 58687898 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08214143120178205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEBASTIAO ARAUJO DANTAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Frisa-se que o valor foi devidamente atualizado até a data do depósito, de acordo com a condenação, bem como houve a inserção dos 10% de multa e 10% de honorários, conforme ratificado pelo cálculo em anexo.

Importante esclarecer que o cálculo apresentado pela parte autora, com pedido final de R\$ 2.582,88 a título de condenação e R\$ 322,85 encontra-se totalmente eivado de vícios, com a devida vênia. Como pode ser observado no cálculo juntado, não há data de indicação para inserção de JUROS, de modo que a data parâmetro utilizado foi a MESMA data da correção monetária, o que diverge da condenação, pois os juros incidem desde a citação.

Além disso, os honorários inicialmente devidos são de 2,5%, tendo em vista a DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA em sentença, de modo que o cálculo correto deve ser realizado do modo abaixo demostrado e não nos termos feitos pela parte exequente, que utilizou o último valor da condenação atualizado, com multa e inserção de juros equivocada, calculou 25% do montante e depois inseriu 10% de multa em cima desse valor, ou seja, completamente divergente da condenação, sem observância da distribuição da sucumbência, com inserção de juros sobre juros, bem como tendo como referência montante e percentual equivocados.

Deste modo, o cálculo correto deve ser elaborado da seguinte forma:

DISPOSITIVO: R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais), a título de indenização do seguro DPVAT devida à parte autora, com incidência de correção monetária pelo INPC a partir do evento danoso 28/04/2016, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida 28/05/2019;

HONORÁRIOS: Condeno as partes ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, fixados estes em 25% (vinte e cinco por cento) sob o valor da condenação, sendo o réu responsável pelo percentual de 10% (dez por cento) e o autor responsável por 90% (noventa por cento) de ambas as verbas.

10% de 25% = 2,5%

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 14/08/2020 13:06:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081413062968500000056343766>
Número do documento: 20081413062968500000056343766

Num. 58687904 - Pág. 1

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES
Valor Nominal	R\$ 1.350,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Periodo da correção	Março/2016 a Julho/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	28/05/2019 a 13/08/2020
Honorários (%)	2,5 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1583 dias	1,151344
Percentual correspondente	1583 dias	15,134440 %
Valor corrigido para 01/07/2020	(=)	R\$ 1.554,31
Juros(443 dias-15,00000%)	(+)	R\$ 233,15
Sub Total	(=)	R\$ 1.787,46
Honorários (2,5%)	(+)	R\$ 44,69
Valor total	(=)	R\$ 1.832,15

R\$ 1.832,15 + 10% MULTA = R\$ 2.015,365

R\$ 2.015,365 + 10% HONORÁRIOS = R\$ 2.216,90

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para ciência, devendo o processo ser extinto com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, nos termos do art. 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR 5432/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

NATAL, 14 de agosto de 2020.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 14/08/2020 13:06:29
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081413062968500000056343766>
 Número do documento: 20081413062968500000056343766

Num. 58687904 - Pág. 2

CÁLCULO

DISPOSITIVO: R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais), a título de indenização do seguro DPVAT devida à parte autora, com incidência de correção monetária pelo INPC a partir do evento danoso 28/04/2016, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida 28/05/2019;

HONORÁRIOS: Condeno as partes ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, fixados estes em 25% (vinte e cinco por cento) sob o valor da condenação, sendo o réu responsável pelo percentual de 10% (dez por cento) e o autor responsável por 90% (noventa por cento) de ambas as verbas.

10% de 25% = 2,5%

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES
Valor Nominal	R\$ 1.350,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Março/2016 a Julho/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	28/05/2019 a 13/08/2020
Honorários (%)	2,5 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1583 dias	1,151344
Percentual correspondente	1583 dias	15,134440 %
Valor corrigido para 01/07/2020	(=)	R\$ 1.554,31
Juros(443 dias-15,00000%)	(+)	R\$ 233,15
Sub Total	(=)	R\$ 1.787,46
Honorários (2,5%)	(+)	R\$ 44,69
Valor total	(=)	R\$ 1.832,15

R\$ 1.832,15 + 10% MULTA = R\$ 2.015,365

R\$ 2.015,365 + 10% HONORÁRIOS = **R\$ 2.216,90**





Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		13/08/2020	3795	3700114811092
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
13/08/2020	2598181	08214143120178205001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
NATAL	23 VARA CIVEL	RÉU	2216,90	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEBASTIAO ARAUJO DANTAS		Física	77901371404	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
BD68709072BE668A				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 14/08/2020 13:06:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081413063036100000056343768>
Número do documento: 20081413063036100000056343768

Num. 58687907 - Pág. 1